

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SMA**

**O Secretário de Estado do Meio Ambiente.**

1 - Considerando que a área, onde se alojava anteriormente a Chácara da Baronesa, apresenta cobertura vegetal que se assemelha a um parque urbano, devendo esta vegetação ser objeto de esforços para sua preservação;

2 - Considerando que a área representa a única extensão florestada da região carente em áreas verdes;

3 - Considerando que constitui campo funcional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente a coordenação, a orientação e a integração, em âmbito estadual, das atividades pertinentes ao Sistema Estadual do Meio Ambiente (Decreto nº 24.932, de 24 de março de 1985);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Circunscrever como área sob proteção especial, com vistas a elaboração e execução coordenada de programas integrados de preservação e proteção ecológica, a gleba com área de 340.990,00 m<sup>2</sup>, situado no 1º Subdistrito da Cidade, Município e Comarca de Santo André, assim descrita:

Inicia-se no ponto à margem direita do córrego Itaó junto a ponte que dá acesso à área, segue por essa margem em direção a montante, pela distância de 1.249,61 metros; deste ponto, deflete à esquerda, seguindo em linha reta por divisa que confronta com terceiros, na distância de 869,83 metros. Neste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento projetado da Avenida Marginal do córrego Talóca (Antigo), atualmente representado por muro de pedra na distância de 17,50 metros; deste ponto, segue por este mesmo alinhamento projetado, acompanhando sua sinuosidade, pela distância de 780,32 metros, até o ponto em que deflete à esquerda e segue na distância de 7,11 metros, até o ponto em que deflete à esquerda e segue na distância de 7,82 metros, confrontando com a entrada da área descrita, retornando ao ponto em que teve início esta descrição.

Artigo 2º - A área objeto desta Resolução destina-se a proteção do ecossistema, tendo em vista ser esta uma das poucas áreas com cobertura vegetal existente na região, aplicando-se-lhe as normas e medidas definidas pelos órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente  
Rua Tabapuã, 81 - 8º andar  
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	
V. 97	n.º 42 SEÇÃO 1
PÁG.: 8	
DATA: 05/03/87	